



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PROTOCOLO N.º 1347

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
ELEVA CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CAR-	Nome Proposição: PROJ. RES. N.º 022/93
GO COM COMISSÃO E REFIXA VENCIMENTOS	<u>Data/Interstício</u>
DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVI-	Entrada: 06 10 93
DÊNCIAS.	Expediente: 07 10 93
	Com. de Justiça: 07 10 93
	Com. de Finanças: 07 10 93
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 11 10 93
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 14 10 93
	Discussão: 1.º 14 10 93
	2.º 14
	Votação 1.º 14 10 93
	2.º 14 10 93
	3.º
	Emendas: 1.º
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 15 10 93
	Remessa do:



INCLUSA A REDAÇÃO FINAL.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 022/93



ELEVA CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E REFIXA VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Edilidade Aprovou e ele PROMULGA a seguinte ;

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica elevado o Código de Identificação de C.C.S-3 para C.C.S-4, do Cargo de Assessor Jurídico a que refere-se a letra "a" do artigo 5º da Resolução nº 05/89, modificada pelas Resoluções nºs 06 e 08/90 e 016/93.

Art. 2º- Fica fixado em CR\$ 39.353,00 (Trinta e Nove mil, Trezentos e Cinquenta e Tres Cruzeiros Reais) os vencimentos atribuídos ao cargo citado no artigo 1º.

Art. 3º- Fica refixado os vencimentos atribuídos aos cargos de Escriurário C.E.M-S/R e Adjunto Parlamentar C. E.M-S/R em CR\$ 37.380,00 (Trinta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta Cruzeiros Reais).



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º- As Despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de Outubro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., EM 18 DE OUTUBRO DE 1993.

RICARDO MAURICIO VIEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05/89

ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES 006 e 008/90 e 016 e 022/93.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 23, combinado com o art. 27 da Constituição Estadual, faço saber que esta Colenda Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- A Câmara Municipal de Conceição do Castelo terá a organização administrativa para seus serviços interinos regulados pela presente Resolução.

Art. 2º- Os Cargos do quadro permanente da Câmara Municipal classificam-se em:

- I - Cargos de provimentos efetivos; e
- II- Cargos de Provimentos em Comissão.

§ 1º - Os Cargos do quadro permanente da Câmara Municipal, classificam-se segundo o nível de escolaridade, exigida para o seu desempenho, em:

- I - Nível Superior
- II- Nível Médio e
- III- Nível Primário.

§ 2º- O Nível Superior compreende nível de conhe



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cimento necessário a trabalho altamente qualificado, com exigência de conclusão de curso universitário adequado à área de atuação.

§ 3º- O nível médio compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas e técnicas de certa complexidade, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau ou por pessoas que tenham alguma experiência profissional comprovada.

§ 4º- O Nível primário compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, instrução de nível correspondente ao ensino fundamental incompleto.

Art. 3º- Os cargos do quadro permanente da Câmara Municipal serão identificados da seguinte forma:

I- Os cargos de provimento efetivo, para os quais se exige habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos:

a) O primeiro elemento- as iniciais C.E. indicando do cargo Efetivo;

b) O segundo elemento- As iniciais S.M ou P indicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior, Médio ou Primário; e

c) O terceiro elemento- algarismo arábico de 1 (um) a 7 (sete), indicando o padrão de cargo, em que o número 7 (sete) corresponde ao vencimento mais elevado.

II- Os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal:

a) O primeiro elemento- as iniciais C.C. indicando do cargo em comissão;



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) O segundo elemento- As iniciais S.M. ou P in-
dicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior,
Médio ou Primário; e

c) O terceiro elemento- algarismo arábico de 1
(hum) a 7 (sete), indicando o padrão de cargo, em que o núme-
ro 7 (sete) corresponde ao vencimento mais elevado.

Art. 4º- A nomenclatura e o quantitativo dos
cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal,
são os seguintes:

a- CONTADOR-TESOUREIRO	C.E.S/R.....01
b- ESCRITURÁRIO	C.E.M.-S/R.....01
c- ADJUNTO PARLAMENTAR	C.E.M.-S/R.....01
d- MOTORISTA	C.E.P.-I.....01
e- SERVENTE	C.E.P.-I.....01

Art. 5º- A nomenclatura e quantitativos dos car-
gos de provimento em Comissão do Quadro Permanente da Câmara
Municipal, são os seguintes:

a- ASSESSOR JURÍDICO	C.C.S-4.....01
b- SECRETÁRIO ADJUNTO	C.C.M-S/R.....01
c- SECRETÁRIO DE APOIO	C.C.M.-S/R.....01
d- AGENTE LEGISLATIVO	C.C.M.-S/R.....01

Art. 6º- A Presidência da Câmara Municipal bai-
xará regulamento, fixando as atribuições de cada Cargo e ho-
rário de funcionamento dos serviços administrativos da Câma-
ra Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º- Os funcionários da Câmara Municipal se-
rão regidas pelo disposto ao Estatuto dos Funcionários Públi-
cos Municipais.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º- Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento em Comissão são os constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 9º- Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, são os constantes do anexo II, que passa a fazer parte da Resolução citada.

Art. 10- Todos os pagamentos da Câmara Municipal, serão feitos através de cheque e firmado pelo Presidente da Câmara e pelo Contador-Tesoureiro.

Art. 11- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a adequar, por Resolução, a nomenclatura das unidades orçamentárias à nova organização da administração, criada nesta Resolução, bem como proceder ao conseqüente remanejamento de dotação orçamentária.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, que, se necessário, serão suplementadas oportunamente.

Art. 13- Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.
PUBLIQUE-SE.

Comissão de Justiça Redação, em 18 de outubro
de 1993.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A N E X O I

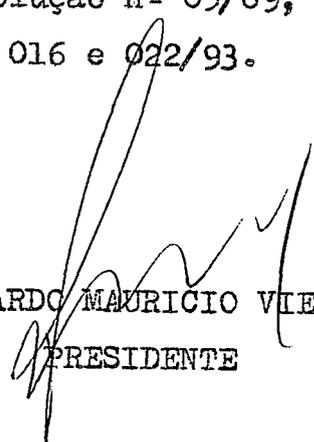
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

T A B E L A

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CÓD. IDENT.	VENCIMENTO
01	ASSESSOR JURÍDICO	C.C.S-4	39.353,00
01	SECRETÁRIO ADJUNTO	C.C.M-S/R	14.295,62
01	SECRETÁRIO DE APOIO	C.C.M-S/R	14.295,62
01	AGENTE LEGISLATIVO	C.C.M-S/R	14.295,62

* Vencimentos atualizados em 18/10/93.

* Anexo Integrante da Resolução nº 05/89, Modificada pelas Resoluções nºs 006 e 008/90 e 016 e 022/93.


RICARDO MAURICIO VIEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A N E X O II

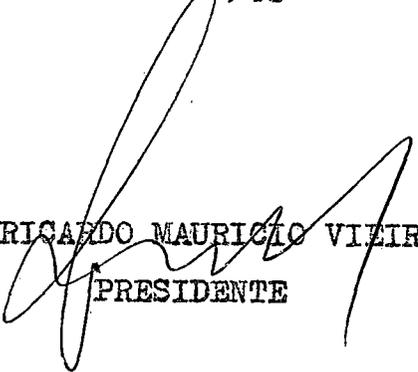
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

T A B E L A

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CÓD. IDENT.	VENCIMENTO
01	CONTADOR-TESOUREIRO	C.E.S-S/R	48.465,90
01	ESCRITURÁRIO	C.E.M-S/R	37.380,00
01	ADJUNTO PARLAMENTAR	C.E.M-S/R	37.380,00
01	MOTORISTA	C.E.P-I	16.073,88
01	SERVENTE	C.E.P-I	12.869,59

* Vencimentos atualizados em 18/10/93.

* Anexo Integrante da Resolução nº 05/89. Modificada pelas Resoluções nºs 006 e 008/90 e 016 e 022/93.


RICARDO MAURÍCIO VIEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/93.

RELATOR- VEREADOR JAIRO FONTAN

RELATÓRIO

Na sessão do dia 07/10/93, foi lido o projeto de Resolução nº 022/93 de autoria da Mesa Diretora, sendo o mesmo encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

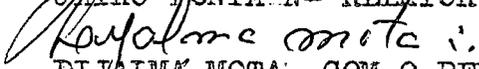
É o Relatório.

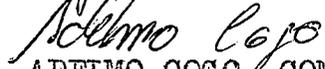
PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual esta comissão é pela aprovação na íntegra da Resolução nº 022/93.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 1993.


JAIRO FONTAN- RELATOR


DIJALMA MOTA- COM O RELATOR


ADELMO COGO- COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/93.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

Na sessão do dia 07/10/93, foi lido o projeto de Resolução nº 022/93, sendo o mesmo encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão examinando cuidadosamente o projeto de resolução nº 022/93 que eleva código de identificação de cargo e refixa vencimentos de cargos efetivos, constata-se à luz das leis vigentes que o mesmo não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição.

Sala das Sessões, em 11 de Outubro de 1993.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA - COM O RELATOR

José Admir Fiorese
JOSÉ ADMIR FIORESE - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

RE. Projeto de Resolução nº 022/93.

Senhores Vereadores;

A proposição que ora apresentamos visa a conceder isonomia salarial ao cargo de Assessor Jurídico deste Poder, conforme determina o § 1º do art. 39 da Constituição Federal e § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município.

A isonomia salarial pretendida ocorre devido ao fato de este Poder ter aprovado projeto de Lei elevando o Código de Identificação do Cargo de Assessor Jurídico do Poder Executivo, alterando desta forma a remuneração do citado.

A presente proposição visa também a reificação de salário dos Cargos de Escriurário e Adjunto Parlamentar que com o decorrer do tempo sofreu uma considerável perda salarial em referência aos outros cargos.

Tendo em vista a necessidade da aprovação da citada matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres companheiros aprovando a presente matéria na íntegra.

Sala das Sessões, em 06 de Outubro de 1993.

RICARDO MAURICIO VIEIRA

PRÉSIDENTE

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA

1º SECRETÁRIO

Adelmo Cogo
ADELMO COGO

2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 477/93

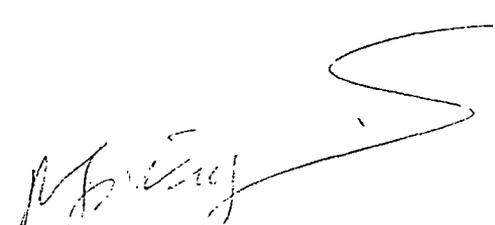
ELEVA CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o código de identificação do cargo de provimento em comissão da Assessoria Jurídica e do Encarregado de serviço urbano, da referencia CC3 para CC4, e, CC2 para CC3, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos quinze dias do mês de setembro de 1993.



RUBENS SAVIO GUARITER

Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/93

ELEVA CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E REFIXA VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica elevado o Código de Identificação de C.C.S-3 para C.C.S-4, do Cargo de Assessor Jurídico a que refere-se a letra "a" do artigo 5º da Resolução nº 05/89, modificada pelas Resoluções nºs 06 e 08/90 e 016/93.

Art. 2º- Fica fixado em CR\$ 39.353,00 (Trinta e Nove mil, trezentos e cinquenta e tres cruzeiros Reais) os vencimentos atribuidos ao cargo citado no artigo 1º.

Art. 3º- Fica refixado os vencimentos atribuidos aos cargos de Escriurário C.E.M-S/R e Adjunto Parlamentar C.E.M-S/R em CR\$ 37.380,00(Trinta e Sete Mil e trezentos e oitenta cruzeiros Reais).

Art. 4º- As Despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Outubro de 1993.



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

[Signature]
RICARDO MAURICIO VIEIRA
PRESIDENTE

[Signature]
ALTAMIRO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

[Signature]
ADELMO COGO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

Dois TERÇOS

Sala das Sessões, 15/10/1993

[Signature]
PRESIDENTE